

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2015**  
**(Da Sra. Shéridan)**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26  
de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui, entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, as despesas com medicamentos antidepressivos de uso contínuo, que não sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

j) às despesas com medicamentos antidepressivos de uso contínuo não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde

.....

§ 5º O Ministério da Saúde e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão o disposto na alínea j do inciso II.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da regulamentação prevista na nova redação do § 5º acrescentado pelo art. 2º desta Lei ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação tributária já permite a dedução de algumas despesas com saúde na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. Esse projeto, entretanto, amplia as possibilidades de dedução, permitindo a dedução das despesas com medicamentos antidepressivos de uso contínuo.

Não tem sentido permitir a dedução de despesas com médicos e não contemplar os medicamentos, os quais podem representar a parcela mais significativa de despesas com saúde no caso de alguns medicamentos de uso contínuo.

Esses medicamentos poderão ser deduzidos no IR desde que não sejam oferecidos gratuitamente no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, o projeto visa oferecer uma maior liberdade de escolha ao contribuinte – extremamente onerado pela alta carga tributária brasileira – a fim de que ele possa consumir o medicamento de sua preferência.

Peço assim o apoio de todos os pares para discutirmos os méritos desse projeto e buscarmos o aperfeiçoamento da legislação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputada SHÉRIDAN